



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 350

Contrato de prestação de serviços na área de arquitetura e urbanismo, que entre si, fazem, de um lado, como contratante, a Prefeitura Municipal de Posse-Go, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, e, de outro lado, **FERNANDA DE SOUZA MELO SILVA**, na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE POSSE/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.743.335/0001-62, com sede administrativa na Avenida Padre Trajano nº 55, Centro, Posse-Go (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Prefeito, **WILTON BARBOSA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG/CI sob o nº 1618590 2ª via SSP/GO e no CPF/MF sob o nº 457272791-00 neste denominada **CONTRATANTE**.

FERNANDA DE SOUZA MELO SILVA, brasileira, solteira, arquiteta, inscrita no CPF sob o nº 037.351.341-06, RG nº: 5363333 SSP/GO, endereço: Governador Otávio Lage Qd: 06, Lt 06, Bairro Dom Prudêncio, Posse-Go, CPE 73.900.000, neste ato denominada **CONTRATADA**.

II - DO OBJETO CONTRATUAL:

Refere-se ao Objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, conforme a seguir:

Prestação de serviços na área de Arquitetura e Urbanismo, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, do Município de Posse-Go. O serviço consiste na realização de levantamentos arquitetônicos e urbanísticos, estudos de viabilidade arquitetônica, liberação de alvarás de construção e habite-se, elaboração de projetos de arquitetura e complementares, projetos de reforma e revitalização e restauração de edificações, projetos de paisagismo, projetos de desenho urbano, desmembramento de terrenos e similares, planos urbanísticos, estudos da viabilidade econômica, financeira e estimativas de custos.

III - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

O valor do presente contrato será de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), cujo pagamento deverá ser realizado até o dia 30 (trinta) do mês e depois de recebida a Nota Fiscal/RPA de referência da parcela e dos serviços, podendo ser retidos, quando do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (ex: ISS, IRRF e INSS), computando-se nesse valor todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados.

IV - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO:

O presente instrumento terá a sua vigência da data de sua assinatura até 12 de Maio de

Fernanda Melo 



2018, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

V - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

São responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços já especificados e a sua realização de acordo com a documentação apresentada pelo Contratante em tempo hábil; a utilização por sua conta de todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação dos serviços quando esta se realizar exclusivamente na sede da Contratada, tais como impressos, tintas, computador, etc.; assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos tributos e impostos incidentes, bem como os encargos trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica; disponibilizar profissionais para visita à sede do Contratante semanalmente, quinzenalmente ou quando solicitado; dispor de veículos para locomoção de profissionais e do pessoal da Contratada, quando a serviço do Contratante.

VI - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

São responsabilidades do Contratante: o fornecimento de todos os documentos e informações técnica precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços; a disposição de todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação, quando esta se realizar na sede da Prefeitura Municipal, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.; custeio das despesas que se fizerem necessárias com transporte, estadia e alimentação do pessoal do Contratado, quando necessário à realização de serviços na sede do Contratante ou em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede do Contratante e da Contratada.

VII - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, também, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de que esse contrato é parte integrante.

Aplica-se à execução deste contrato às normas de direito privado no que couber, e, especialmente a Lei nº 8.666, de 21/06/93.

VIII - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, as despesas a que se referem o presente instrumento ocorreram à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Elemento
03	06	15	451	0010	2.267	3.3.90.36.06
03	06	15	451	0010	2.267	3.3.90.39.05

Armando Melo



IV - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e as constantes dos incisos III e IV, do art. 80, da Lei nº 8.666/93, constituindo ainda motivo para rescisão deste contrato quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, que, dadas às condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis, podendo ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

A Prefeitura Municipal se reserva o direito de não adjudicar o objeto a que se refere a presente licitação a nenhum dos licitantes, caso ocorra algum motivo ou fato excepcional ou imprevisível, a critério da Comissão de Licitação ou do Prefeito Municipal. Ficando expressamente reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

X - DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial do fornecimento ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto deste contrato;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o Contratante, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

A Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada nos equipamentos ou ainda, na execução da assistência técnica, para a adoção das providências cabíveis;

As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.


Fernando Melo



XII - DA VINCULAÇÃO AO CONVITE:

O presente instrumento se acha vinculado, para todos os efeitos legais, aos termos do Convite nº 04/2017, expedida em 27 de Abril de 2017, referente ao Processo nº 2017003438

X - DO FORO:

É competente o Foro desta Comarca de Posse-Go, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, e por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelos Contratantes e testemunhas.

Posse-Go, 12 de Maio de 2017.

[Handwritten Signature]
Wilton Barbosa de Andrade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
Fernanda de Souza Melo Silva
CPF: 037.351.341-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) *[Handwritten Signature]*
CPF Nº: 031.271.933-78

2ª) *[Handwritten Signature]*
CPF Nº: 011.238.101.41